

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

E

PLANO DE TRABALHO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação

721/756
45

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018
PA. Nº 001/2018 DISPENSA Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliado Avenida Senador José Augusto, nº 260 ap 1304 – Torre1, Buritis/BH, portador do CPF 295.822.456-20 e RG M-1.113.842 SSP/MG, e do outro lado ao CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS, com sede na Rua AJ, nº171, Bairro Água Branca, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.725.056/0001-83, representada neste ato, por seu Presidente, Winder Almeida de Souza, portador da cédula de identidade RG n.º MG-2.156.177 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 487.474.086-34, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto ampliar e desenvolver práticas mais inclusivas nas escolas municipais de Contagem. Serão ofertados 100 (cem) vagas no Atendimento Educacional Especializado – AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação Infantil que se encontram na rede conveniada e, na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

1.2. Consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I)

1.3. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. COMUNS DOS PARTICIPES:

I- assegurar o regular funcionamento da parceria ajustada entre as partes de forma a cumprir integral e efetivamente as obrigações ajustadas;

II- colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

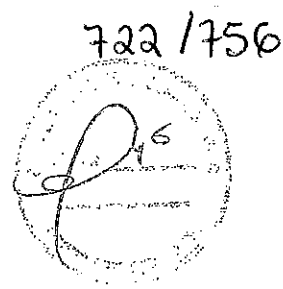
I- elaborar e conduzir a execução da política pública;

II- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

III- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



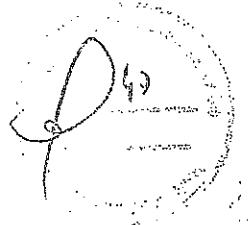
- IV- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII- conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de alunos atendidos;
- VIII- publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
- IX- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- X- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII- analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- XIII- disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV- viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV- na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- XVI- divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XVII- realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do Programa.

2.1.3 - DA OSC:

- I- apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II- prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III- executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



- públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- IV- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- V- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- VI- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII- divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- VIII- indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- IX- manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência 1229-7 Conta-Corrente 37349-4, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;
- X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XI- assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XII- utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIII- permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV- responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XV- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

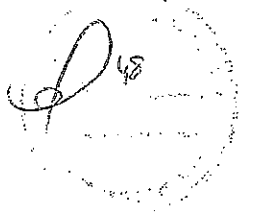
3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





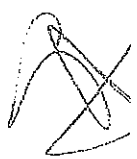
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



- III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV- disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V- comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI- acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII- realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- ~~3.2.~~ Fica designado como gestor a servidora Ludmilla Skrepchuk Soares – Mat.1514489. .
- ~~3.3.~~ O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- ~~3.4.~~ Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Educação sumirá a gestão até o retorno daquele.
- ~~3.5.~~ Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.



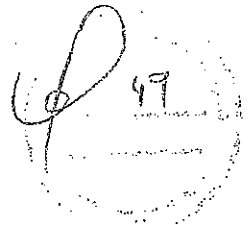
CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.1. Compete à CMA:
 - I- homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - II- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
 - III- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
 - IV- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



- V- solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

Parágrafo Único: Compõe a CMA os seguintes servidores, nomeados pela PORTARIA SEDUC Nº023 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

- Francimara das Graças Batista, Matrícula nº 0127569-7;
- Jéssica de Lourdes Ferreira Nogueira, Matrícula nº 15092-4;
- Sandra Gisele Souto Amaral, Matrícula nº 151116-6.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de R\$ 383.393,00 (Trezentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e três reais).

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: 1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 010100

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

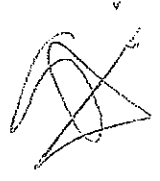
7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação

726/756
P 50

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 001/2018, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 meses (doze), contados a partir da data da publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

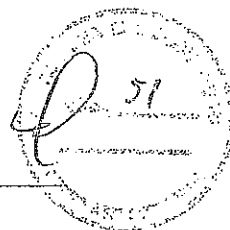
9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Secretário Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretário Municipal de Educação

728/756
52

13.1.1. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

14.1.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

14.1.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

14.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

14.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 17 de Setembro de 2018.

Baliza
SUELI MÁRIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Winder Almeida de Souza
WINDER ALMEIDA DE SOUZA
Centro de Atendimento e Inclusão Social
CAIS

Testemunhas:

Maira Silene Oliveira de Andrade

Nome: Maira Silene Oliveira de Andrade

RG MG - 14.153.623

CPF: 080-697.026-05

Itayra Almeida de Castro
Nome: Itayra Almeida de Castro

RG: 17-956164-5517 MG

CPF: 318765.796-68

729/756

[Handwritten signature]
53

	Prefeitura Municipal de Contagem Secretaria Municipal de Educação	Data:
--	---	-------

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1-PMU
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA
Secretaria Municipal de Educação

ENDEREÇO
Rua Lino de Moro nº 101

BAIRRO
Inconfidentes

CIDADE
Contagem

UF
MG

CEP

DDD/FONE

1.1.1-GESTOR DA PARCERIA

NOME
LUDMILLA SKREPCHUK SOARES

LOTAÇÃO
SEDUC

CARGO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS ESPECIAIS E PARCERIAS

MATRÍCULA
1514489

E-MAIL GESTOR DA PARCERIA
ludmilla.soares@edu.contagem.mg.gov.br

1.2-OSC

NOME
Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS

CNPJ
21.725.056/0001-83

ENDEREÇO
Rua AJ, 171

BAIRRO
Conjunto Água Branca

CIDADE
Contagem

UF
MG

CEP
32370-270

DDD/FONE
(31)33931988

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA
4592 de 22/04/2013

BANCO
BRASIL

AG
1229-7

CC
37349-4

NOME DA AGÊNCIA

cais@cais.org.br

1.2.1-DIRIGENTE

NOME DO RESPONSÁVEL
Winder Almeida de Souza

CPF
487.474.086-34

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
MG-2.156.177 SSP MG

CARGO
Presidente

FUNÇÃO
Presidente

PERÍODO DE MANDATO
23/3/17 a 22/3/19

ENDEREÇO
Rua Orleans, 411

BAIRRO
Santa Cruz Industrial

CIDADE
Contagem

UF
MG

CEP
32340330

DDD/FONE
997937264

E-MAIL:
cais@cais.org.br

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

[Handwritten signature]

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 - PROGRAMA DE GOVERNO:
CONTAGEM MAIS INCLUSIVA

2.2 Identificação do objeto:

Ampliar e desenvolver práticas mais inclusivas nas escolas municipais de Contagem. Serão ofertados 100 vagas no Atendimento Educacional Especializado - AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação Infantil que se encontram na rede conveniada e, na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

2.3 Período de execução:
Agosto/2018 a Julho/2019

730/756
6.54

2.4 Justificativa da proposição:

A rede municipal de educação possui 69 escolas e anexos, 36 UMEIs e 24 creches conveniadas. Possui 1215 estudantes com deficiência matriculados nas escolas comuns. Conta com 27 profissionais nas salas de recursos e outros 5 no AEE móvel.

Na perspectiva de consolidar a Política de Educação Inclusiva no Sistema Educacional de Contagem e qualificar o atendimento educacional especial (AEE) para os alunos da Rede Municipal de Educação, com vistas a garantir o acesso dos estudantes com deficiência ao ambiente escolar, bem como sua participação, permanência e aprendizagem, buscou-se a parceria institucional entre a SEDUC e o CAIS, para complementar o atendimento educacional, prioritariamente, para as crianças das creches conveniadas e estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Considerando a crescente demanda da Rede Municipal de Educação para o atendimento dos estudantes com deficiência e o expertise do CAIS na oferta de serviços de atendimento e acompanhamento especializado dos portadores de necessidades especiais, desde bebê até a idade adulta, inclusive a qualificação profissional e inclusão laboral para os jovens e adultos, a proposta pedagógica inscrita no escopo dessa parceria contempla as diretrizes da política de atendimento para educação inclusiva do município e subsidiará o processo de formação continuada dos servidores da educação: diretores, pedagogos, professores da escola regular e do AEE.

Além disso, está previsto no conteúdo programático das formações, o trabalho de acolhimento das famílias dos estudantes com deficiência, bem como um programa de formação continuada para os profissionais de apoio à inclusão: estagiários. Sendo assim, consideramos que essa parceria irá contribuir efetivamente para o avanço da educação inclusiva no município, pois propiciará a troca de experiências pedagógicas e a construção, de maneira coletiva e participativa de práticas pedagógicas específicas para o atendimento educacional especializado.

Para desenvolver a educação inclusiva em todos os seus aspectos é fundamental manter no município centros de pesquisas, estudos, formação e orientação aos educadores da rede. Com esse propósito, o projeto contempla ações com o CAIS Centro de Atendimento e Inclusão Social, com especialização no atendimento educacional especializado, a educação profissional para alunos com Deficiência Intelectual - DI e Transtornos do Espectro do Autismo - TEA, na inclusão escolar de alunos com deficiências na educação infantil e EJA, e colocação no mercado de trabalho.

A proposta desta parceria está amparada na legislação brasileira, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257 de 08/06/2016), Artigo 11; na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146 de 06/07/2015) e na legislação do MEC sobre inclusão, Decretos 6.253/07, 6.949/09 e 7.611/11

3 - METAS

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse Campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto.

A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
1	Atendimento Educacional Especializado para alunos com DI (Deficiência Intelectual) e/ou TEA (Transtorno do Espectro Autista)	100 (alunos)	Agosto/2018 A Julho/2019

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
1	Ofertar no CAIS, Atendimento Educacional Especializado - AEE, no contra turno escolar para alunos com DI (Deficiência Intelectual) e/ou TEA, preferencialmente alunos que estejam matriculados na Educação Infantil da rede conveniada e alunos da Educação Jovens e Adultos - EJA.	Matriculas	100	ago/18	jul/19	Ger. Atendimento CAIS
	Os alunos serão agrupados para realizar o AEE no contra turno escolar com um encontro semanal de 1 hora de atendimento.					
	Os alunos serão indicados pela equipe de Inclusão da SEDUC e serão avaliados pelo CAIS.					

3.2 - INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Ficha de cadastros, lista de presença e relatório dos alunos atendidos no CAIS para o Atendimento Educacional Especializado - AEE.
2. Documentos comprobatórios da execução financeira de acordo com o Manual de Prestação de Contas.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha e encargos)	12	R\$ 25.466,30	R\$ 305.595,60
Material de Consumo	12	R\$ 483,12	R\$ 5.797,44
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 31.949,42	R\$ 383.393,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META	1ª Parcela		2ª Parcela	
	R\$ 95.848,25		R\$ 95.848,25	
META	3ª Parcela		4ª Parcela	
	R\$ 95.848,25		R\$ 95.848,25	

VALOR GLOBAL R\$ 383.393,00

6 - CONTRAPARTIDA

Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Aprestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das contas: Trimestral

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos de mensuração de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou qualquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

1) ANEXO 1 - DETALHAMENTO DOS GASTOS COM RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS DE TERCEIROS E MATERIAIS PARA O PROJETO.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 -DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº de/...../....., proposto pela (OSC)

Contagem, 17 de Setembro de 2018.

Ludmilla Skrepchuk Soares
LUDMILLA SKREPCHUK SOARES
Gestor da Parceria

Sueli Maria Baliza Dias
SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação